

de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; [...]
g) admissibilidade de proposições; [...]
i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo; [...]
k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honraria;

6. Para além do artigo 102, o Regimento Interno prevê expressa e especificamente à CCJ para apreciar projetos de concessão de honrarias:

RI. Art. 220. Os projetos de concessão de honrarias serão apreciados somente pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitirá o respectivo parecer inclusive quanto ao mérito.

7. Desse modo, atesta-se o poder-dever desta Comissão para apreciar a matéria nos moldes do dispositivo regimental colacionado acima.

II.II – DA LEGALIDADE/REGIMENTALIDADE. ASPECTO FORMAL. ORGÂNICO E SUBJETIVO. ASPECTO MATERIAL. PRÉSTIMOS AO MUNICÍPIO

8. Quanto à legalidade **formal orgânica**, da Lei Orgânica Municipal (LOM) emana a **competência privativa desta Câmara Municipal** para “conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município”, conforme disposto no artigo 62, inciso XXV.

9. Já no que diz respeito à **regimentalidade formal subjetiva**, a Resolução n.º 195/1992, em seu artigo 188 atribuiu **competência aos Vereadores(as) desta Casa para deflagrar o processo legislativo** – junto ao Prefeito, às Comissões, à Mesa e aos cidadãos, quando não se tratar de iniciativa privativa.

10. No tocante à **juridicidade formal objetiva** da Projeto, hão de ser observadas as disposições da Resolução n.º 516, de 03 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara, destacadamente o artigo 2º, que assim dispõe:

Resolução n.º 516/2003.

Art. 2º A concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense fica condicionada à escolha de pessoas que tenham prestado relevantes e

altruísticos serviços ao Município, observadas além de outras disposições desta Resolução as seguintes:

§ 1º É requisito imprescindível para a concessão de título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população, cujo mérito seja objetivamente apurado nos termos desta Resolução.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, de segurança pública e de comunicação.

§ 3º **A prova de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação da respectiva proposição, de declaração comprobatória da atuação do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais, religiosas, de segurança pública e de comunicação.**

§ 4º **Ressalva-se do disposto neste artigo personalidades marcantes cujos feitos são de ampla notoriedade.**

§ 5º **É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município.**

11. Verifica-se que o dispositivo acima exige i) declaração comprobatória da atuação dos homenageados, firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais, religiosas, de segurança pública e de comunicação; i.i) ressaltando-se dessa exigência as personalidades marcantes; ii) e a prova de residência há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município.

12. Afere-se dos autos o cumprimento da exigência “ii”, relativamente à Declaração acostada à fl. 07; por outro lado, em relação ao requisito “i”, o Autor do Projeto a posteriori apresentou 02 (duas) declarações emitidas nos termos do artigo 2º, § 3º, do Código de Homenagens – conforme documentação anexa (**doc. 01**).

13. Demais disso, cumpre apontar que a exigência do artigo 18, também do Código de Homenagens da Câmara, restou atendida pela Declaração da Chefia do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo, acostada aos autos à fl. 11.

14. Cabe ainda mencionar que, **materialmente**, os relevantes e altruísticos serviços ao Município se encontram comprovados das referidas Declarações anexas (**doc. 01**), bem como se extrai da Justificativa do Projeto em análise, conforme trecho a seguir:

[...] Célio **foi um dos fundadores da Coagril, sendo o cooperado n.º 2 e seu primeiro vice-presidente**, participou na função de conselheiro de administração junto a Coagril por mais de 20 anos.

Participou da fundação da APAE de Unaí, chegando a ser vice-presidente. Foi membro atuante do clube LIONS de Unaí por 10 anos. Foi secretário por um mandato do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí.

Célio Fontana atua junto as entidades sociais da nossa cidade, através de doações e apoio. Hoje ele juntamente com os filhos gera mais de 60 empregos diretos e vários outros indiretos, ajudando assim no desenvolvimento da nossa cidade e região (grifamos).

15. Destaca-se que o possível homenageado foi um dos fundadores da Coagril, sendo o cooperado n.º 2 e seu primeiro vice-presidente, e ainda participou da fundação da APAE no Município de Unaí.

III – CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 06/2023.

Unaí (MG), 29 de junho de 2023.

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA (AVANTE)
RELATOR DESIGNADO



ANMECC

ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09.016.472 / 0001-07

Inscrição Estadual: 003391592.00-02

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública Federal Portaria nº 605 de 21/02/2013

Declaração

Unai-MG 29 de Junho de 2023.

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor Célio Fontana, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: MG-16.921.639 SSP/MG, CPF: 131.185.019-87, residente domiciliado em Unai-MG.

Presta serviços e atividades relevantes sociais e filantrópicos para melhoria de qualidade de vida da população Unaiense. Parceria como essas, fortalecem todos os dias a continuação das ações desenvolvidas pela ANMECC, instituição Unaiense referência no suporte oncológico.

Nada mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Um forte abraço e que Jesus os abençoe!

Belchior Luiz de Melo

Belchior Luiz de Melo
Presidente-Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

Silvone Francisca de Oliveira

Silvone Francisca de Oliveira - Secretária Executiva



**Hospital de Câncer
do Noroeste Mineiro**

Praça São Cristóvão, nº. 105 – 1º andar – Unai – MG – Cep: 38616-042.

Telefones: (38) 3676 4922/ 3676 8114/ 9 98677398

E mail: anmecc_cancerunai@hotmail.com

Site: <https://hospitaldoamornoroeste.com.br>



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ
CNPJ 20.210.522/0001-25
Rua Cachoeira, 1580 - bairro Cachoeira - Tel: (38) 3676-3644 - CEP 38610-000 - Unai-MG
E-mail: unai@apaemg.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. **CÉLIO FONTANA** presta relevantes serviços voluntários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai, há mais de 30 anos, contribuindo efetivamente para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela instituição. É louvável seu envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, abraçando com amor e responsabilidade a luta pela garantia de direitos e pela inclusão social.

Unai-MG, 29 de junho de 2023.

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA

Presidente

José Henrique Oliveira
Advogado
OAB/MG 132.359